



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE INDIANA //

Conforme Lei Municipal nº 2.090, de 05 de julho de 2018

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 378

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Licitações e Contratos	12
Extrato	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiana

CNPJ 49.520.133/0001-88

Rua Capitão Withaker, 407 - Centro

Telefone: (18) 3995-1177

Site: www.indiana.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana

Câmara Municipal de Indiana

CNPJ 00.648.514/0001-58

Avenida Vereador Francisco Gomes, 142 – Centro

Telefone: (18) 3995-1605

Site: www.camaraindiana.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE INDIANA
PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

LEI Nº 2048/2017

28 de Março de 2017.

“Dispõe sobre a Regulamentação Dos resíduos de Construção civil e demolições no Município de Indiana e Procedimentos para autuação e imposição de penalidades e dá outras providências.”

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita Municipal de Indiana – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A remoção dos resíduos de construção civil e Demolição (entulho) obedecerão ao disposto nesta Lei.

Artigo 2º - Considera-se entulho todo resíduo sólido Proveniente de edificações, reformas, reparos e demolições de obras de Construção civil e escavação de solo.

Artigo 3º - A remoção dos resíduos é de responsabilidade do Proprietário e solidariamente, do titular da posse direta do imóvel gerador, de Acordo com a Lei nº 12.305/2010 de Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Artigo 4º - As pessoas físicas ou jurídicas que necessitarem depositar entulhos na via pública, deverão fazê-lo por meio de **CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS** ou **“CONTAINERS”**.



MUNICÍPIO DE INDIANA
PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

Artigo 5º - A destinação do entulho removido é de responsabilidade do município, a ser executada na forma do art. 5º e seguintes da Resolução 307 de 5 de julho de 2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama.

Parágrafo único É vedado o depósito de entulho em outro local que não os previamente autorizados pelo município.

Capítulo II –Do serviço de remoção de entulho

Artigo 6º - O serviço de remoção do entulho será prestado por empresas regularmente constituídas, as quais deverão requerer a inscrição no cadastro mobiliário municipal.

§ 1º Deferido o requerimento, o município expedirá a Licença de Operação, em modelo a ser definido em regulamento, com validade Pelo prazo de um (01) ano.

§2º O não cumprimento das determinações estipuladas Pelo Poder Público Municipal, culminará com a suspensão da Licença de Operação da empresa permissionária junto a Prefeitura.

Artigo 7º - O entulho somente pode ser acondicionado em Caçambas estacionárias, sendo vedado acondicionamento diretamente no Logradouro público.

§1º As caçambas estacionárias devem ser dotadas:

I – de dispositivos luminosos retrorrefletores, em todos os lados, em modelo aprovado pela Resolução 128 de 6 de agosto de 2001 do CONTRAN



MUNICÍPIO DE INDIANA
PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

II - do nome da empresa prestadora de serviço, número do telefone e da caçamba, grafados nas partes laterais na forma a ser definida em regulamento.

§ 1º As caçambas carregadas, ao serem transportadas, deverão ser totalmente cobertas por lona vinílica ou similar, devidamente fixada.

Artigo 8º - A Instalação da caçamba deverá respeitar no máximo 30cm de distância do meio fio, ficando proibida sua instalação a menos de 10 metros do alinhamento da esquina mais próxima e também dos pontos de Ônibus.

Artigo 9º - Fica Proibida a Instalação de caçambas nos trechos de via pública onde o Código Nacional de Transito e a sinalização não permitam o estacionamento de veículos.

Parágrafo único. Somente com autorização previa, por escrito, do secretário de assuntos viários do município e da autoridade de transito, poderá ser permitida a colocação de caçambas nos locais proibidos.

Artigo 10º - É de inteira responsabilidade da empresa permissionária a colocação e disposição da caçamba na via pública.

Parágrafo único. É vedada ao usuário ou a terceiros a alteração da posição da caçamba estacionária na via pública.

Artigo 11º - A caçamba que atingir sua capacidade máxima, deverá ser removida num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



MUNICÍPIO DE INDIANA
PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

Artigo 12º - O proprietário ou titular da posse direta do imóvel respondem solidariamente pelas infrações praticadas pela empresa Prestadora do serviço de remoção do entulho.

Capítulo III – Capítulo III –Do procedimento para autuação e imposição penal do procedimento para autuação e imposição da penalidade

Artigo 13 - Constatada diretamente no local a violação ao disposto nos artigos antecedentes, o agente fiscal designado pelo poder Executivo municipal lavrará o auto de infração, no qual deverá constar:

- a) Data, hora e o logradouro;
- b) O nome do infrator, sua qualificação e assinatura, sempre que possível;
- c) Descrição sumária do fato, com indicação dos dispositivos legais infringidos e o prazo para regularização;
- d) Assinatura do agente fiscal.

Artigo 14 - Lavrado o auto de infração, o agente fiscal entregará uma via ao responsável conferindo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para corrigir a irregularidade ou apresentar defesa junto ao setor de Obras e Serviços do município.

§ 1º Se a autuação não ocorrer em flagrante ou se for Impossível localizar de imediato o responsável, este será notificado por remessa Postal ou qualquer meio tecnológico hábil que assegure a ciência da infração;



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

§ 2º Devolvida a notificação por qualquer motivo, será Expedido em edital;

§ 3º Deferido o pedido formulado na defesa, o auto de Infração será anulado.

Artigo 15 - Considerada regular a autuação, a multa será aplicada e o responsável notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, corrigir a irregularidade e efetuar o pagamento do valor estipulado ou interpor recurso junto ao setor de obras e serviços.

Parágrafo Único. A violação aos dispositivos dessa lei implica em multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo –UFESP, acrescida de eventuais despesas com a remoção do entulho pelo Município.

Artigo 16 - O não pagamento da multa no vencimento culminará com sua inscrição nas dívidas ativas e será cobrada judicialmente no Prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 17 - Em caso de extinção da UFESP, outra Unidade de Referência equivalente, Estadual ou Federal, será adotada por meio de regulamento.

Capítulo IV – Capítulo IV –Disposições finais Disposições finais Disposições finais

Artigo 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Indiana, 28 de Março de 2017


CELEIDE APARECIDA FLORIANO
PREFEITA MUNICIPAL



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

Estado de São Paulo
Rua Capitão Whitaker nº 407 | Centro | CEP 19.560-000
(18) 3995-1177 | www.indiana.sp.gov.br

DECRETO nº 56 de 23 de Novembro de 2020

Dispõe sobre os procedimentos para processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2021 e dá outras providências.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita

Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais a todos os docentes, assegurando os princípios de igualdade, impessoalidade e imparcialidade nos atos administrativos e, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.841/09 - Plano de Carreira e Estatuto do Magistério.

DECRETA

I - DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO e ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E OU AULAS.

Artigo 1º - Objetivando a divulgação, execução, acompanhamento e avaliação do processo de atribuição de classes e/ou aulas ao pessoal docente, do Quadro do Magistério Público Municipal de Indiana, às autoridades escolares do município caberá:

I- Ao Diretor da Divisão Municipal de Educação, dentro de sua área de atribuições:

- a)** Designar comissão para coordenação e execução do processo de atribuição de classes e/ou aulas;
- b)** Estabelecer e publicar com antecedência, no caso de professor titular de cargo, o cronograma de inscrição, classificação e a atribuição inicial de classe e/ou aulas e para cada fase de atribuições posteriores, afixando-o nas Unidades Escolares para conhecimento dos interessados;
- c)** Classificar em lista única docentes efetivos no respectivo campo de atuação, relativo às classes ou aulas pretendidas;
- d)** Publicar a relação dos docentes inscritos e devidamente classificados em nível municipal;
- e)** Atribuir aulas aos professores candidatos a contratação, se necessário, a qualquer época do ano, seguindo a classificação do processo seletivo.

II- A Comissão de Atribuição:

- a)** Verificar com presteza o correto cumprimento da legislação de atribuição de classes e/ou aulas;

u.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

Estado de São Paulo
Rua Capitão Whitaker nº 407 | Centro | CEP 19.560-000
(18) 3995-1177 | www.indiana.sp.gov.br

- b) Atribuir as classes e/ou aulas das Unidades Escolares, compatibilizando o horário das classes e/ou aulas e turnos de funcionamento, de acordo com a lei, com as jornadas de trabalho docente, obedecendo rigorosamente a classificação dos professores;
- c) Preencher o “Anexo I” da inscrição para atribuição de classe/aula, dos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino de Indiana, em conformidade com os documentos fornecidos pelos professores;
- d) Afixar o quadro de classes e/ou aulas existentes nas unidades escolares para conhecimento dos interessados, bem como o cronograma de atribuição, conforme portaria da Divisão de Educação.

II - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS.

II.I. - Da Inscrição

Artigo 2º - Farão sua inscrição:

Na Divisão de Educação:

- a) Docentes efetivos municipais;

II.II. - Da Classificação

Artigo 3º - Os docentes habilitados, no mesmo campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas serão classificados, observando a seguinte ordem de preferência:

I - Quanto à situação funcional:

- a) Titular de cargo municipal, provido mediante concurso de provas e títulos;
- b) Titular de cargo municipal na condição de adido;

II - Quanto à habilitação

- a) Específica no cargo
- b) A(s) não específica(s)

III - Quanto aos títulos no campo de atuação, relativo às aulas ou classes a serem atribuídas aos titulares de cargo público, conferir-se-ão os seguintes pontos:

- a) Tempo de serviço no Magistério Público do Município de Indiana - 0,005 pontos por dia (máximo de 40 pontos);
- b) Tempo de exercício na função no magistério público estadual, municipal ou privado - 0,003 pontos por dia (máximo 30 pontos);
- c) Concurso público no mesmo campo de atuação do magistério - 1 ponto por concurso. (máximo 3 pontos);
- d) Diploma de licenciatura plena na área de educação - 1 ponto. (máximo 3 pontos);
- e) Curso de pós- graduação, Lato Sensu, na área de educação em nível de especialização com carga horária mínima de 360 horas - 2 pontos (máximo de 6 pontos);
- f) Título de mestre em educação - 6 pontos;
- g) Título de doutor em educação - 8 pontos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

Estado de São Paulo
Rua Capitão Whitaker nº 407 | Centro | CEP 19.560-000
(18) 3995-1177 | www.indiana.sp.gov.br

- h) Curso de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180 horas - 1 ponto (máximo de 3 pontos);
- i) Curso de capacitação realizado ou reconhecido pela Divisão de Educação, na área de Educação, realizados nos últimos 5 (cinco) anos - 0,002 por hora (máximo 3 pontos).

Parágrafo Primeiro - O título de mestre ou doutor, na área de educação será computado para todos os campos de atuação.

Parágrafo Segundo - A data base para a contagem de tempo de serviço será 30 de junho do ano de inscrição.

Parágrafo Terceiro - Aos docentes inscritos classificados nos termos deste decreto, para efeito de desempate, será obedecida a seguinte ordem: idade e encargos de família.

Parágrafo Quarto - O tempo de serviço apurado em dias corridos, efetuando-se as deduções seguintes:

- I- Faltas injustificadas
- II- Faltas justificadas
- III- Licença para tratamento de saúde
- IV- Licença sem vencimentos

Parágrafo Quinto - Aos docentes titulares de cargos/função que se afastem para exercer função de suporte pedagógico terão considerados o tempo de serviço no cargo/função que é titular.

Parágrafo Sexto - Serão aceitos os certificados constantes das letras E, H e I expedidos até o dia 30/06 do ano da inscrição.

II.III - Da Atribuição do Processo Seletivo

Artigo 4º - A atribuição de classes/aulas aos candidatos à admissão será feita seguindo a ordem de classificação do processo seletivo vigente, voltando a lista ao primeiro colocado a cada convocação.

Parágrafo Único - A convocação para atribuição de aulas do processo seletivo, durante o ano letivo, sempre obedecerá a ordem crescente de classificação, voltando a lista ao primeiro a cada atribuição.

Artigo 5º - A jornada semanal de trabalho docente será constituída nos termos da Lei Municipal nº 1.841/09.

II.IV - Da Atribuição de Classes e Aulas

Artigo 6º - A atribuição de classes e/ou aulas obedecerá a seguinte ordem:

I- FASE 1- Na Unidade Escolar - Aos titulares de Cargo:

- a) Docentes titulares de cargo efetivo;
- b) Docentes adidos

II- FASE 2 – Divisão Municipal de Educação

- a) Docentes adidos não contemplados na fase I

Parágrafo Primeiro – Poderão ser atribuídas ao professor adido:

- a) Classes ou aulas, em substituição ao professor efetivo afastado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

Estado de São Paulo
Rua Capitão Whitaker nº 407 | Centro | CEP 19.560-000
(18) 3995-1177 | www.indiana.sp.gov.br

b) Projetos mantidos pela Divisão Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo - As atribuições a que se refere o parágrafo anterior serão efetuadas de acordo com a classificação geral elaborada segundo o disposto no artigo 3º, obedecendo às seguintes determinações:

I - As substituições eventuais e em caráter temporário deverão ser assumidas pelo professor adidos, seguindo a classificação geral, de forma que cada nova substituição seja atribuída ao próximo classificado.

II - O professor adido não poderá recusar atribuição, exceto fora da sua área de conhecimento.

Artigo 7º - Esgotada a possibilidade de se atribuir classe/aulas para o professor adido, serão convocados os professores classificados no processo seletivo.

Artigo 8º - A Divisão Municipal de Educação e as Unidades Escolares Municipais deverão manter afixadas, em local público, a lista de classificação dos docentes inscritos, bem como, os editais de convocação, com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo Único - Com exceção à primeira convocação, a que trata o artigo 8º, as demais convocações serão publicadas no site da prefeitura municipal de Indiana, no endereço: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana>.

Artigo 9º - As licenças em continuidade deverão ser atribuídas ao próprio docente que estiver substituindo.

Parágrafo único - Entende-se por licença em continuidade aquela que o docente prorrogar ou tirar outra no prazo máximo de 15 dias entre as duas.

III - DA OBRIGATORIEDADE

Artigo 10 - É obrigatório a todos os professores o cumprimento da jornada de trabalho atribuída ao docente em qualquer fase da presente resolução, bem como, participar das atividades educacionais/pedagógicas que lhe forem atribuídas, no limite de suas funções, em conformidade com as premissas das Fundamentações Pedagógicas e Programa Ler e Escrever, Educação Matemática dos anos Iniciais do Ensino Fundamental – EMAI, PNAIC - Pacto Nacional da Alfabetização na Idade Certa e FORPEDI.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - Fica vedada nova atribuição ao docente contratado que desistir de classe ou aulas durante o ano letivo, exceto, em caso de redução de unidade escolar.

Artigo 12 - A acumulação de cargos e funções será possível, desde que amparada legalmente.

Artigo 13 - Os recursos referentes ao processo de classificação e atribuição de classes e aulas, não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis, após cada etapa, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão e comunicação ao superior imediato.

Artigo 14 - Os requerimentos de redução de jornada deverão ser realizados no momento da inscrição para atribuição de aulas.

Parágrafo Único - Os requerimentos de que trata o artigo anterior, passarão pelo crivo da Comissão de Atribuição.

Artigo 15 - O docente que porventura não puder comparecer à atribuição de aulas, deverá nomear um procurador, outorgando-lhe poderes para participar do processo de atribuição de classes/aulas.

Artigo 16 - Os casos de situações não previstos neste decreto serão solucionados pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

Estado de São Paulo
Rua Capitão Whitaker nº 407 | Centro | CEP 19.560-000
(18) 3995-1177 | www.indiana.sp.gov.br

Artigo 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana, 23 de novembro de 2020

CELEIDE APARECIDA FLORIANO
Prefeita Municipal

Registrado, publicado e arquivado nesta secretaria, nos termos da legislação vigente,
na data supra.

HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO
Responsável pelo Expediente da Secretaria



Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: SÉTIMO TERMO ADITIVO (REALINHAMENTO DE PREÇOS).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

CONTRATADA: AUTO POSTO BRUTUS DE INDIANA LTDA EPP

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

VALOR: ITEM 04 - ETANOL - R\$ 2,93

ASSINATURA: 18 DE NOVEMBRO DE 202

Prefeitura Municipal de Indiana, 18 de Novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE INDIANA

CELEIDE APARECIDA FLORIANO

CONTRATANTE